

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL Nº 90055/2024

Objeto: Fornecimento, por sistema de registro de preços – SRP. De kits de irrigação localizada por gotejamento de 500m² para os estados de Goiás, Tocantins, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Pernambuco (15ª/SR), Minas Gerais (16ª/SR), Pará e Distrito Federal, distribuídos em 20 (vinte) itens.

1 - OBJETIVO

Analisar o recurso apresentado pela empresa FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.304.614/0001-10, contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que habilitou a proposta da SISTEMINAS LTDA, CNPJ nº 23.481.297/0001-50, para os itens 01 e 03 do Edital 90055/2024.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se do Edital nº 90055/2024 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é fornecimento de kits de irrigação localizada por gotejamento de 500m² para os estados de Goiás, Tocantins, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Pernambuco (15ª/SR), Minas Gerais (16ª/SR), Pará e Distrito Federal.

A proposta da empresa SISTEMINAS LTDA, CNPJ nº 23.481.297/0001-50, para os itens 01 e 03 do Edital 90055/2024 foram aceitas e habilitadas.

Tempestivamente, a empresa FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA registrou intenção de recurso no sistema e, em continuidade, dentro do prazo estabelecido, encaminhou seu recurso.

A empresa SISTEMINAS LTDA também registrou suas contrarrazões tempestivamente.

3 – DOS FATOS

3.1 – RECURSO APRESENTADO CONTRA OS ITENS 01 E 03 – VENCEDORA: SISTEMINAS LTDA.

Quanto ao recurso impetrado para os referidos itens, em suma, a Recorrente dispõe acerca de inconsistências referentes a parte técnica, no que tange a garantia de atendimento de forma satisfatória a Codevasf.

Nesse sentido, a Recorrente questiona o atendimento as exigências editalícias, com as seguintes alegações sobre os objetos ofertados no certame:

I – Quanto inconsistências da parte técnica:

Em seu recurso, a empresa FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA alega que:

“ 3.3 – A empresa RECORRENTE avaliou os documentos e catálogo anexado pela empresa SISTEMINAS LTDA, e percebeu várias incoerências não ficando claro que atenda as exigências editalícias:

- Bomba periférica

- Descrição do tubo gotejador

3.4 - A respeito, do primeiro item, a bomba periférica solicitada em edital possui as seguintes características:

- 0,5 cv Periférica

- Bivolt (110/220v)

- Vazão Mínima: 1800 l/h

- Altura Manométrica Mínima: 25 mca

3.5 - A sugestão de edital é que a bomba possua características iguais ou superiores a estas, mas nunca inferiores, portanto, o ponto de operação da mesma deve funcionar com no mínimo 25 mca para uma vazão mínima de 1800 l/h. A bomba selecionada pela empresa foi a de marca Ferrari e modelo IDB – 40 Premium, todas as características, exceto as hidráulicas não são atendidas em conformidade ao edital. ”

No item 3.6 do Recurso apresentado pela Recorrente, a mesma utilizou um gráfico como argumento, com o objetivo de reforçar a consistências das alegações apresentados sobre as características do produto no que tange a altura manométrica em relação à vazão, expressa em litros/hora.

E segue,

[...]

*3.7 - Portanto, em nenhuma das combinações as características de vazão x altura manométrica não correspondem ao solicitado em edital, vale ressaltar, que é solicitado características **mínimas e combinadas**, ou seja, é preciso ter uma vazão mínima de 1800 l/h com uma pressão mínima de 25 mca, não próximas e/ou não com margens, então, o modelo apresentado deveria expressar uma certa folga nessas características ou equivalente, mas nunca inferior...”*

[...]

3.9 - É perceptível que a análise combinada e análise máxima dos pontos de operação não atendem ao solicitado em edital.

3.10 - O segundo ponto é o catálogo ausente do tubo gotejador para que seja analisado se suas características são atenuantes ao edital, não é informado marca e modelo para que seja localizado e averiguado, apenas uma descrição: “Tubo Gotejador 16 mm – 1,5 l/h 30 cm – 400 m”.

2.2 DA CONTRARRAZÃO

A empresa SISTEMINAS LTDA manifestou-se por meio de contrarrazão com as seguintes alegações:

“ Preliminarmente, vale destacar que o Edital prevê que a Bomba Periférica faz parte do Kit de irrigação, ou seja, é destinada para o funcionamento do referido Sistema. Nesse sentido, é importante observar a descrição do Sistema de irrigação solicitado em Edital:

Sistema de irrigação localizada por gotejamento, superficial, fixo, montagem por encaixe, gotejadores integrados, espaçados de 0,30 m entre si, com vazão entre 0,47 e 1,87 litros por hora, que funcione com pressão de serviço de 1,5 m.c.a e uniformidade de distribuição de 90%, sistema de filtragem de tela de 120 mesh, tubo de polietileno com proteção contra raios ultravioletas, embalado em embalagem única lacrada composta de caixa de papelão, capacidade para irrigar uma área de 500m

[...]

A partir do exposto, é notório que há uma variação de vazão dos Gotejadores de 0,47 a 1,87 litros por hora, o que alteraria o ponto de operação da bomba, dependendo do Kit ofertado por cada Empresa Licitante.

Ademais, o KIT SISTEMINAS ofertado foi dimensionado para funcionar com vazão de 2.000 litros por hora e pressão de 13mca, que atende perfeitamente ao exigido em Edital e funciona com a bomba apresentada.... (Apresentação de gráfico – grifo nosso).

Diante o exposto, observa-se que a curva da bomba atende às pressões e vazões do Kit SISTEMINAS, não havendo prejuízos técnicos para o funcionamento do mesmo. Por fim, é possível concluir que a SISTEMINAS LTDA atendeu as exigências do Edital, tendo em vista que a bomba é destinada ao funcionamento do Sistema de irrigação.

II – DA DESCRIÇÃO DO TUBO GOTEJADOR

Primeiramente, é importante ressaltar que, conforme Item 8.1, b, do Termo de Referência, é facultativo o envio de catálogos, entretanto, para afastar qualquer dúvida em relação ao KIT ofertado, a SISTEMINAS apresentou descrições detalhadas do seu Kit de Irrigação, listando todos os componentes de forma clara através de uma Planta descritiva bem elaborada (documento em anexo), tendo todos os seus itens enumerados.

A partir do exposto e da análise da Planta descritiva apresentada, é possível observar que todos os itens, inclusive o Tubo Gotejador, foram descritos de forma detalhada com todas as informações necessárias, em conformidade com o Edital. ”

3 – DA ANÁLISE TÉCNICA

Por sua vez, a Área Técnica se manifestou em relação à questão técnica levantada no recurso interposto pela Recorrente, bem como as alegações contidas na contrarrazão apresentada pela licitante vencedora dos itens 01 e 03 do Edital 90055/2024. Sendo assim, os membros da Comissão de Licitação, no que concerne na parte técnica, emitiram a seguinte análise sobre a situação:

“ O gráfico apresentado no Recurso Administrativo da empresa Facilita ”

[...]

“Apresenta algumas informações editadas, porém suas argumentações na leitura do gráfico, não estão coerentes com as informações técnicas apresentadas no site da empresa fabricante da bomba periférica IDB-40 Premium 1/2cv 127/220v. Ou seja, as informações apresentadas na ficha técnica são coerentes com as exigidas no Edital, vazão mínima de 1.800l/h e altura manométrica mínima de 25mca.”

“Na contrarrazão ao recurso, a empresa SISTEMINAS apresentou gráfico [...] com configurações diferentes, mas os mesmos dados técnicos do gráfico da empresa FACILITA, ambos atendem as especificações técnicas do Edital.

Na proposta da empresa FACILITA, foi apresentada a bomba IDB-50 PREMIUM 1CV – 127/220V, vide imagem abaixo, com especificações técnicas maior que a da empresa SISTEMAINAS, que também atende o certame. ”

“Considerando o exposto, esta área técnica conclui que o recurso administrativo não procede, avaliamos que a empresa SISTEMINAS LTDA apresentou catálogo da bomba em conformidade com as características técnicas do edital, o qual foi validado pela área técnica em consulta ao site do fabricante Ferrari Máquinas (ferrarinet.com.br), não sendo identificado nenhuma inconsistência nas informações apresentadas. Além disso a proposta da SISTEMINAS LTDA apresenta as especificações dos itens de acordo com o Edital, não sendo exigido marca e modelo”

5 - DA DECISÃO

Diante do exposto, e com base nas razões de fato e de direito apresentadas, bem como na análise técnica realizada, manifesto-me pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ: nº 10.304.614/0001-10.

No que tange à temática em análise no momento, cumpre salientar que, considerando a natureza da avaliação, o aceite da proposta foi realizado após análise dos membros técnicos da Comissão de Licitação, os quais analisam a situação e embasam a decisão do pregoeiro.

Ademais, considerando a manifestação técnica apresentada, nada resta além de acatar o entendimento da equipe técnica de julgamento do certame, a qual considerou que a empresa SISTEMINAS LTDA apresentou catálogo da bomba em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital. O catálogo foi validado pela área técnica, que consultou o site do fabricante Ferrari Máquinas (ferrarinet.com.br), não sendo identificadas inconsistência nas informações fornecidas., sem necessidade de novas diligências.

Dessa forma, à luz do exposto acima, a alegação da Recorrente é considerada **IMPROCEDENTE**.

Diante disso, dada a improcedência dos aspectos analisados, considera-se **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ: nº 10.304.614/0001-10,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

e assim, fica mantida a decisão de aceite e habilitação da proposta da empresa SISTEMINAS LTDA, CNPJ nº 23.481.297/0001-50, para os itens 01 e 03 do Edital 90055/2024.

Brasília/DF, 18 de dezembro 2024.

Assinado Eletronicamente
Daniel Felipe Viana Moura
Pregoeiro – Decisão 1658/2024